

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 28/07/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

ATO CONJUNTO Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Reestrutura o Programa “Pernambuco Faz Justiça” e estabelece normas sobre sua organização, composição e funcionamento, com a finalidade de assegurar sua coordenação estratégica, gestão institucional e integração às políticas judiciárias voltadas à melhoria da prestação jurisdicional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como no art. 37, caput, que impõe à Administração Pública o dever de observar o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a criação de “Núcleos de Justiça 4.0”, especializados por matéria e com competência em toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal;

CONSIDERANDO as diretrizes do programa “Juízo 100% Digital”, instituído pela [Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020](#), e a utilização de tecnologias voltadas à desburocratização, à acessibilidade e à celeridade processual;

CONSIDERANDO a Resolução nº 565, de 16 de junho de 2025, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Central de Agilização Processual, inclusive com a vinculação desta ao Programa “Pernambuco Faz Justiça”;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente o Programa “Pernambuco Faz Justiça” para atender às metas e aos indicadores de desempenho definidos pelo CNJ e pelo próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que tem por finalidade “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVEM :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Reestruturar o Programa “Pernambuco Faz Justiça” e estabelecer normas sobre sua organização, composição e funcionamento.

Parágrafo único. O Programa fica vinculado, a partir da publicação desse Ato Conjunto, à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a quem competirá a articulação estratégica com as demais políticas judiciárias institucionais.

Art. 2º O Programa “Pernambuco Faz Justiça” constitui instrumento de suporte à jurisdição, destinado a fortalecer a atuação das unidades judiciárias por meio de ações articuladas voltadas à eficiência, à celeridade e à qualidade na prestação jurisdicional.

Art. 3º Integram o Programa “Pernambuco Faz Justiça”:

I – a Central de Agilização Processual;

II – os “Núcleos de Justiça 4.0”, de primeiro e segundo grau de jurisdição;

III – a ação estratégica “Justiça Eficiente”.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa serão executadas de forma integrada com a Corregedoria Geral da Justiça, a Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Secretaria de Planejamento – SEPLAN, a Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau - CENJUD e as demais áreas administrativas do TJPE.

§ 1º As diretrizes e critérios de atuação, incluindo a seleção de processos ou de unidades judiciárias a serem contempladas pelo Programa, serão definidos com base em estudos técnicos elaborado pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados.

§ 2º A SEPLAN e a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça prestarão o apoio necessário à elaboração dos estudos a que se refere o § 1º.

CAPÍTULO II

DA CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º A Central de Agilização Processual possui competência e jurisdição plena em todo Estado, para atendimento de demandas especiais ou relacionadas ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho do Poder Judiciário, nos termos do art. 74, IV, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária de Pernambuco.

Art. 6º A Central de Agilização Processual observará, em seu funcionamento, as diretrizes do “Juízo 100% Digital” e utilizará as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo TJPE.

Art. 7º A composição e as diretrizes operacionais da Central serão definidas em ato próprio da Presidência, nos termos da Resolução TJPE nº 565, de 16 de junho de 2025 (Dje edição nº 163 de 19 de junho de 2025), observado o disposto no art. 4º deste Ato Conjunto.

CAPÍTULO III

DOS “NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0”

Art. 8º Os “Núcleos de Justiça 4.0” são unidades com competência em toda a jurisdição deste Tribunal, operando exclusivamente em ambiente virtual e em conformidade com as diretrizes do “Juízo 100% Digital”, nos termos das Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Cada Núcleo de Justiça 4.0 de segundo grau será presidido e coordenado por um(a) desembargador(a), sendo composto por, no mínimo, mais dois(duas) magistrados(as) de terceira entrância. No primeiro grau, a coordenação caberá a um(a) magistrado(a), que contará, ao menos, com mais dois(duas) magistrados(as) integrantes.

Parágrafo único. A atuação dos(as) magistrados(as) dar-se-á, preferencialmente, em regime cumulativo com atividades desempenhadas em suas unidades de origem.

Art. 10. A instituição de cada Núcleo de Justiça 4.0 será formalizada por Ato da Presidência, com base em estudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, nos termos do art. 4º deste Ato Conjunto.

§ 1º O Ato de instituição disporá sobre a estrutura de funcionamento do Núcleo e contemplará, no mínimo:

I – a denominação e a especialização do núcleo, com delimitação do escopo de atuação;

II – a abrangência territorial ou de competência;

III – a composição do núcleo, com a designação do(a) desembargador(a) presidente coordenador(a), nos núcleos 4.0 do segundo grau, e do(a) magistrado(a) coordenador(a) e dos(as) demais magistrados(as), nos núcleos 4.0 do primeiro grau, bem como suas atribuições;

IV – a designação de servidores(as), com definição das condições de atuação;

V – o prazo de duração, a possibilidade de prorrogação e os critérios de revisão do núcleo.

§ 2º A designação de servidores(as) poderá ocorrer de forma cumulativa com as funções de suas lotações de origem ou em caráter exclusivo para atuação no núcleo.

CAPÍTULO IV **DA AÇÃO ESTRATÉGICA “JUSTIÇA EFICIENTE”**

Art. 11. A ação estratégica “Justiça Eficiente” tem por objetivo promover a eficiência, a celeridade e a excelência na gestão processual e cartorária das unidades judiciárias, por meio de monitoramento, apoio, capacitação e aperfeiçoamento das práticas adotadas.

Parágrafo único. A iniciativa atenderá, preferencialmente, às unidades que apresentem:

I – elevado acervo processual em tramitação;

II – metas nacionais e indicadores de desempenho inferiores aos parâmetros estabelecidos pelo TJPE e pelo CNJ.

Art. 12. Ato específico da Presidência indicará as unidades contempladas pela ação estratégica, com base em estudo técnico da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, nos termos do art. 4º deste Ato Conjunto.

§ 1º A Corregedoria Geral da Justiça poderá colaborar com o levantamento de dados, mediante relatórios da Auditoria de Inspeção e parecer da Corregedoria Auxiliar competente.

§ 2º Magistrados(as) poderão solicitar, por meio do SEI, o suporte da ação estratégica à Presidência, que requisitará parecer técnico da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, para fins de deliberação.

Art. 13. O ato de instalação da ação estratégica na unidade indicará:

I - o tempo de duração da ação;

II - o(a) magistrado(a) designado(a) para coordenação e atuação;

III – a indicação, se houver, de servidores(as) para apoio;

IV – os indicadores de produtividade a serem observados;

V – outras providências pertinentes à sua execução.

Art. 14. Serão desenvolvidas medidas específicas no âmbito do “Justiça Eficiente”, dentre as quais:

I – mentoria e capacitação de magistrados(as) e servidores(as) em práticas de gestão, uso de sistemas, elaboração de relatórios, ferramentas tecnológicas e estratégias de produtividade;

II – esforços concentrados para redução de acervos, incluindo a realização de audiências e a prolação de sentenças;

III – suporte técnico especializado, em parceria com a Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, a SETIC, a SEPLAN, a GENJUD e outras unidades competentes;

IV – monitoramento contínuo e publicação de relatórios de desempenho;

V – demais ações correlatas.

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das atividades na unidade, o(a) magistrado(a) coordenador(a) encaminhará à Presidência relatório consolidado, conforme previsto no art. 13 deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados relatórios parciais durante a execução do “Justiça Eficiente”, para fins de acompanhamento e orientação estratégica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O atendimento às partes, advogados(as) e defensores(as) públicos(as) pelas unidades integrantes do Programa “Pernambuco Faz Justiça” será realizado, prioritariamente, por meio eletrônico, com a utilização do Balcão Virtual, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Terão prioridade os atendimentos urgentes, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas tecnológicas de comunicação disponibilizadas pelo TJPE.

§ 2º O atendimento exclusivo a advogados(as) ou defensores(as) públicos(as) ocorrerá mediante agendamento prévio, com registro de data e horário, respeitada a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

Art. 17. As unidades integrantes do Programa “Pernambuco Faz Justiça” remeterão, mensalmente, à Presidência, relatórios de suas respectivas atuações, conforme modelo previamente definido.

Art. 18. A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria - ATI/CGJ, a SETIC, o Comitê Gestor do PJe e a Secretaria Judiciária prestarão o suporte necessário para garantir o acesso e a operação dos sistemas indispensáveis à execução do Programa, assegurando a atuação plena e ininterrupta de magistrados(as) durante sua vigência.

Art. 19. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -NUPEMEC poderá ceder estrutura física e conciliadores(as) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), caso existente na comarca, para apoio às audiências de conciliação realizadas no âmbito do Programa.

Art. 20. Para assegurar o pleno funcionamento das unidades e das ações do Programa “Pernambuco Faz Justiça”, a Secretaria Judiciária, a SETIC e o Comitê Gestor do PJe poderão, mediante autorização da Presidência, conforme o caso:

I – configurar unidade específica no sistema PJe;

II – disponibilizar e-mail institucional, Balcão Virtual, Microsoft Teams e demais sistemas de apoio para a unidade;

III – promover a integração com os sistemas internos do TJPE necessários à atividade judicial;

IV – configurar lotações e acessos aos sistemas corporativos dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que atuarão no Programa;

V – adotar outras providências necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 21. O desempenho das unidades e ações vinculadas ao Programa será objeto de monitoramento contínuo, conforme critérios e indicadores definidos pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados.

§ 1º A Coordenadoria, com apoio da SETIC, da SEPLAN e da Auditoria de Inspeção, elaborará relatórios periódicos com informações sobre cada unidade e ação, abrangendo a produtividade de magistrados(as) e servidores(as), o andamento processual e o cumprimento de metas e indicadores de desempenho.

§ 2º Os relatórios referidos no § 1º subsidiarão decisões relativas à transformação de unidades físicas em núcleos, readequações estruturais ou redefinição da área de abrangência de atuação.

Art. 22. A participação no Programa “Pernambuco Faz Justiça” será comunicada:

I – à Secretaria Judiciária, no caso de magistrados(as), para fins de aferição de merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de segundo grau, nos termos da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, e da Instrução Normativa TJPE nº 11, de 4 de junho de 2010;

II – à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no caso de servidores(as), para fins de anotação na ficha funcional.

Art. 23. Ficam convalidados:

I – o Ato nº 1.554, de 10 de dezembro de 2024, e os Atos nº 585 e nº 586, ambos de 17 de junho de 2025;

II – os Atos Conjuntos nº 53, de 16 de dezembro de 2024; nº 30, de 27 de julho de 2023; nº 35, de 29 de setembro de 2022; nº 19, de 19 de maio de 2022; nº 05, de 14 de fevereiro de 2022; e nº 32, de 11 de agosto de 2021;

III – as portarias expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça que implementaram a ação “Justiça Eficiente” em unidades judiciárias específicas, até o término dos prazos nelas fixados.

Art. 24. Ficam revogados:

I - o [Ato Conjunto nº 15, de 3 de 6 de 2020](#) ;

II – a Instrução Normativa nº 15, de 3 de junho de 2020.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 26. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

CONVOCAÇÃO

CONVOCO OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES E AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DESEMBARGADORAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 20 E 21, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 29/03/2017, PUBLICADA NO DJe DE 30/03/2017), PARA UMA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE FORMA PRESENCIAL, ADMITIDA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, § 4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (DJe 04.04.2022), A REALIZAR-SE NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR “ANTÔNIO DE BRITO ALVES”, 1º ANDAR, DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, NO PRÓXIMO DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 9H30MIN, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE:**
